



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 3.702 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Estabelece os critérios municipais de elegibilidade para beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, na forma que indica.

Considerando o teor da Portaria MCidades nº 610 de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando o disposto no inciso I do art. 12 da Lei Municipal 1.292 de 26 de março de 2008, que estabelece como uma das competências do Conselho Municipal de Habitação – CMH “participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades”;

Considerando o disposto no inciso XII do referido art. 12 da supracitada Lei, que afirma ser também competência do CMH “definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Definir, na forma do Anexo deste Decreto, os critérios de elegibilidade municipal para beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Lauro de Freitas, conforme aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH em Assembleia Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 12 de dezembro de 2013.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

## DECRETO Nº 3.702 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. ANEXO

Critérios de elegibilidade municipal para beneficiários do Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Município de Lauro de Freitas aprovados pelos membros do CMH em assembleia extraordinária realizada em 04/12/2013:

1. Residir no Município de Lauro de Freitas (BA) há, no mínimo, cinco anos, fato a ser comprovado através de documento emitido por instituição pública ou privada;
2. Famílias vinculadas a movimento social de luta pelo direito à moradia com assento no Conselho Municipal de Habitação de Lauro de Freitas e atuação comprovada mediante declaração firmada pelos líderes dos respectivos movimentos, com firma reconhecida em Cartório;
3. Famílias em aluguel social custeado pelo Município de Lauro de Freitas, nos termos da Lei Municipal nº 1.338 de 25 de junho de 2009 ou em situação de remanejamento em razão de obras públicas.

Lauro de Freitas, 12 de dezembro de 2013.